



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 12.889-9/2019</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: IVANILDE TEREZINHA PIFFER DE QUADROS</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste - IMPREV, encaminha, para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, concedida à **Sra. Ivanilde Terezinha Piffer de Quadros**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com fundamento nos artigos 71, inciso III; 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.662/2016; art. 81, da Lei Municipal nº 679/2001; Lei Municipal nº 704/2001; Lei Municipal nº 1.724/2018; Processo IMPREV nº 2019.02.00027P; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 78794/2019), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 026/2019, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA, em 20/02/2019 (fl. 11 – Doc. nº 78794/2019).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o relatório técnico (Doc. nº 116200/2019), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 026/2019 está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.618/2019 (Doc. nº 126011/2019), elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 026/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

6. **É o relatório.**